

então directamente atacado, mais ou menos desorganizado ou destruido, não poderia, por consequencia, conservar sua propriedade funcional; importa, dizemos, não confundir estes effeitos puramente toxicos com a acção que resulta da absorção physiologica da substancia, de seu transporte e de sua disseminação na economia, por intermedio do sangue em circulação e de sua acção predominante, electiva para tal elemento anatomico, tal orgão e tal systema. D'ahi as modificações funcionaes que são characteristics d'esta acção. N'estas condições, que constituem as verdadeiras e unicas do methodo e da critica experimentaes applicadas ao estudo physiologico das substancias toxicas, qualquer que seja a sua procedencia, pode-se observar, como é incontestavel em relação a muitos que vamos assignalar, a parada do coração em systole ou em diastole, sem que seja possivel restituir-lhe, pela excitação electrica, o movimento rythmico suspenso, nem mesmo as contracções parciaes; nunca, porém, os outros musculos da economia, no caso de parada do coração, perdem totalmente a faculdade de se contrahirem, principalmente os da vida de relação.

Ha, em outros termos, entre os toxicos, modificadores da contractilidade muscular; em geral, não ha venenos musculares, no sentido em que é tomada esta expressão, relativamente ao poder de destruição d'esta propriedade funcional.

(*Continúa.*)

PROPHYLAXIA INTERNA CONTRA O CHOLERA

Parecer destinado á Sociedade das sciencias medicas de Lisboa, pela «commissão do cholera».

A Sociedade das Sciencias Medicas entende que na falta d'uma boa organização dos serviços d'hygiene publica em Portugal, a prophylaxia interna deve basear-se na criação e regular exercicio de commissões de salubridade com extensos poderes na instituição de todas as medidas tendentes, quer a

diminuir a predisposição das localidades para o cholera, quer a debellar a doença ou a restringir os seus estragos.

COMMISSÕES DE SALUBRIDADE

Em todos os municipios do reino serão creadas commissões de salubridade.

Estas commissões serão compostas pela autoridade superior civil, pelo subdelegado ou subdelegados de saúde e por alguns facultativos residentes no municipio.

Nas capitaes de districto poderão constituir-se tantas commissões quantos os bairros ou areas sanitarias, em que se julgar dever dividil-as.

Em Lisboa serão commettidas ao conselho geral de saúde e hygiene publica as attribuições das commissões de salubridade.

As commissões de salubridade informarão os respectivos delegados sobre todas as occorrencias notaveis passadas nos differentes municipios, consultal-os-hão em casos de duvida, e d'elles ou por elles, em nome da commissão sanitaria que, junto do governo, funciona em Lisboa, receberão as necessarias instrucções.

Os fins d'estas commissões serão :

1.º Tomar conhecimento das necessidades hygienicas dos respectivos municipios e aconselhar ás authoridades ou indicar ás commissões parochiaes os meios de as remediar.

2.º Superintender no modo de mais proficuamente utilizar os meios alcançados pelas commissões parochiaes e informar o municipio no como e no quanto devem auxiliar as differentes commissões.

3.º Propôr as medidas extraordinarias tendentes a prevenir as consequencias d'uma invasão possivel, e portanto tudo o que diz respeito a postos de soccorros, postos de desinfecção, hospitaes especiaes para cholericos, meios de transporte de doentes, enterros, depositos de cadaveres e cemiterios.

4.º Aconselhar e dirigir todas as medidas de prophylaxia antes da invasão, e inspecionar a execução das medidas em-

pregadas para restringir os estragos da doença, sobretudo da desinfeção, no caso da epidemia invadir o municipio.

MEDIDAS A OBSERVAR ANTES DA INVASÃO

1. *Medidas tendentes a diminuir a predisposição das localidades.*

Considerando a influencia especial, que a contaminação do solo e aguas por materias organicas tem para o desenvolvimento e propagação do cholera, considerando a particular receptividade das agglomerações, mais ou menos homogeneas, em que as aptidões morbidas se nivellam e desenvolvem por prejuizos reciprocos, considerando a importancia que em epidemiologia merece a miseria com todas as suas consequencias debilitantes, convém, apesar de muitas serem ou deverem ser de execução permanente, insistir sobre a necessidade de escrupulosamente satisfazer a differentes medidas de hygiene urbana e rural, e crear as commissões parochiaes de soccorros que organisem e estimulem a beneficencia publica.

MEDIDAS HYGIENICAS

E' de alta importancia sempre, e sobretudo na imminencia d'uma epidemia:

1.º Limpar as ruas, praças, mercados, saguões, caes, boqueirões, desembaraçando-os de tudo o que seja susceptivel de se corromper.

2.º Remover estrumeiras, depositos de lama ou de materias putridas e outros focos de infecção da proximidade das habitações, poços, cursos de agua.

3.º Vistorisar as cavallariças, estabulos, cortelhos, etc.

4.º Cuidar da limpeza das latrinas, sumidouros, fossas fixas, sargetas e canos de despejo. Quando, por mal construidos ou deteriorados, permittam infiltrações, devem ser reparados.

5.º Policiar rigorosamente os estabelecimentos insalubres.

6.º Inspeccionar as hospedarias, estalagens, casas de malta e outros logares de habitação, afim de evitar causas de insalubridade

7.º Vistorisar os quartéis, prisões, asylos, fabricas, collegios, etc., como estabelecimentos que facilmente realisam as condições de accumulção

8.º Policiar os matadouros, os alimentos e bebidas expostos á venda.

9.º Inquirir sobre a qualidade das aguas que servem á alimentação publica, inspeccionando poços, cisternas, etc., condemnando todas as que não offereçam as condições precisas, e procurando abastecer as localidades de boa agua.

10. Policiar os mendigos afim de os asylar ou proporcionar-lhes soccorro, procurando quanto possivel evitar a sua divagação e affluencia nos grandes centros.

11. Inspeccionar as habitações insalubres, melhorando quanto possivel as suas condições.

12. Inspeccionar os cemiterios, condemnando os que não satisfizerem ás leis e regulamento que lhe dizem respeito.

COMMISSÕES PAROCHIAES DE SOCCORROS

Estas commissões serão compostas do parochio da freguezia, do regedor e de tres ou mais comparochianos dos mais respeitaveis.

O seu fim é:

1.º Fazer uma relação das familias e individuos que estiverem em circumstancias de precisarem soccorros.

2.º Promover o maior numero de esmolas em dinheiro e em generos, fazendo vêr que, em epoca de epidemia de cholera, todo o acto de caridade é um acto de prophylaxia geral.

3.º Distribuir roupas e alimentos aos necessitados.

4.º Dar prompta execução ás medidas indicadas pelos membros das commissões de salubridade para remover causas de insalubridade das habitações pobres.

5.º Organisar *casas de refugio* destinadas a individuos ou familias, cujas habitações forem de tal fórma insalubres, que não offereçam possibilidade de remedio, ou precisem beneficiações incompativeis com a sua presença; e ainda para recebe-

rem, em tempo de epidemia, orphãos ou viúvas das victimas que tiverem ficado abandonados, ou individuos pobres e indemnes cujas casas tenham sido temporariamente condemna-das ou constituam focos intensos domiciliarios.

II. *Medidas tendentes a prevenir as consequencias d'uma invasão possivel.*

POSTOS DE SOCCORROS

Em todos os municipios serão organisados postos de soccorros.

Estes postos são destinados sobretudo ao tratamento dos doentes pobres; em tempo de epidemia, não recusarão, porém, nunca e a ninguem os serviços reclamados.

Devem ser organisados antes da invasão da doença, de fórma a poderem entrar em exercicio ao primeiro signal.

Para serem convenientemente organisados, para cada municipio, serão em numero limitado, cada um abrangendo um certo numero de freguezias.

Devem ser collocados n'um ponto central em relação á area que tem de soccorrer.

O pessoal medico estará na dependencia e direcção exclusiva das commissões de salubridade.

Em cada posto haverá o numero sufficiente de medicos e voluntarios, com um quadro de serviço organizado de fórma que em cada divisão haja dous medicos e pelo menos quatro voluntarios.

Os medicos prescreverão o tratamento e as medidas de desinfeccão, indicando nas respectivas receitas quando os medicamentos devam ser gratuitos.

Os voluntarios serão encarregados de auxiliar o tratamento e desinfeccão quando seja preciso, ou conduzir os doentes para o hospital especial mais proximo.

As pharmacias combinarão entre si de fórma que, em cada area relativa a um posto, permaneça aberta uma toda a noite.

Os medicamentos distribuidos gratuitamente serão pagos ou

pelos monte-pios a que o doente pertença ou pelas commissões parochiaes.

Em todos os municipios haverá *postos de desinfectação*, onde sejam recebidos os objectos para gratuitamente serem desinfectados, e onde serão distribuidos desinfectantes a troco d'uma ordem assignada por qualquer medico.

Procurar-se-ha que em todos estes *postos* haja estufas de desinfectação (via humida).

Os processos de desinfectação a empregar e os desinfectantes a distribuir serão os indicados nas « Instrucções de prophylaxia individual ».

Como a marcha d'uma epidemia, a sua força de expansão e desenvolvimento, e portanto a sorte do paiz, póde depender da maneira d'ella ser combatida nas suas primeiras manifestações; como succederá que as municipalidades por deficiencia de pessoal medico e de recursos pecuniarios não possam lutar como a sciencia aconselha em casos taes; seria do mais elevado valor a organização, em todas as capitaes de districto, de *um serviço completo de soccorros de epidemia*, composto de medicos, enfermeiros, desinfectores, medicamentos e desinfectantes, afim de rapidamente se poder acudir ás localidades invadidas pelo cholera, que por qualquer motivo não possam ser soccorridas pelas respectivas municipalidades.

HOSPITAES ESPECIAES

Attendendo á natureza da doença e aos cuidados particulares de tratamento e desinfectação que ella exige, são indispensaveis os hospitaes especiaes para cholericos.

A hospitalisação em casos taes é a unica maneira de bem tratar o indigente para sua utilidade e proveito dos seus e de todos.

Economisa tempo, trabalho e dinheiro, constituindo simultaneamente uma medida de prophylaxia geral impedindo a formação d'um foco epidemico facil a realizar n'uma habitação, como em geral são as dos pobres.

Na sua escolha deve attender-se a que seja bem ventilado e illuminado e a que seja facilmente accessivel, de fórma a evitar aos doentes um longo transporte. Devem estar preparados ou pelo menos escolhidos d'ante mão, e o seu numero em relação com a população necessitada.

MEIOS DE TRANSPORTE

Como em geral a morbidade da doença é grande e o cholérico, pelas suas evacuações, perigoso, deverão igualmente estar preparados os *meios de transporte* e escolhidos de fórma que evitem que aquellas se possam espalhar pelo caminho. Todos os apparatus e carros empregados n'este fim serão desinfectados cuidadosamente nos pontos de chegada.

CEMITERIOS

A mortalidade do cholera obriga a essa triste preocupação, sendo pois necessario reconhecer a capacidade disponivel dos cemiterios existentes, augmentando-os ou creando novos sendo preciso; na certeza, porém, de que inhumado, para a saúde publica, o cadaver d'um cholérico não é mais perigoso do que outro qualquer.

Não offerece, porém, o cadaver nas primeiras horas que seguem a morte, sobretudo se ella sobreveio rapidamente, a mesma inocuidade como meio transmissor do cholera; os liquidos que do corpo escorrem devem ser considerados como altamente nocivos. D'aqui a necessidade de remover com a possivel brevidade os cadaveres para os cemiterios, creando alli *depositos de cadaveres* destinados a obviar ao justo receio d'uma inhumação precoce.

Para evitar que os liquidos escorram do caixão ou carro que conduz o corpo, deve no fundo d'aquelles collocar-se uma camada de carvão em pó misturado com serradura ligeiramente embebida da solução de acido phenico a 5 %.

(Continúa).